



República Democrática de Timor-Leste  
**PARLAMENTO  
NACIONAL**  
Rua de Formosa, s/nº Díli Timor-Leste  
tel+670 333 9866 | fax +670 332 3884

## **PARLAMENTO NACIONAL**

### **Declaração de Retificação**

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Parlamento Nacional n.º 28/2024, de 25 de setembro, primeira alteração à Resolução n.º 6/2023, de 29 de março, que aprova o Quadro de Pessoal do Parlamento Nacional, publicada no *Jornal da República*, Série I, n.º 38, de 25 de setembro de 2024, saiu com inexatidões e incorreções várias, assim como omitindo o anexo com a republicação da Resolução do Parlamento Nacional n.º 6/2023, de 29 de março.

Por tal razão, procede-se à sua correção na íntegra, nos seguintes termos:

### **PARTE I**

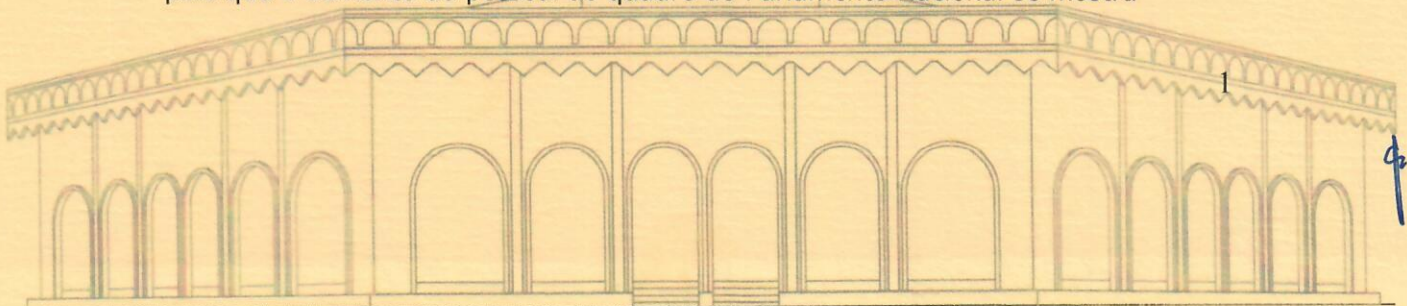
#### **"Resolução do Parlamento Nacional n.º 28/2024 de 25 de setembro**

#### **Primeira alteração à Resolução do Parlamento Nacional n.º 6/2023, de 29 de março, que aprova o Quadro de Pessoal do Parlamento Nacional**

O Parlamento Nacional de Timor-Leste é órgão de soberania dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com funções constitucionais específicas e que demanda a existência de um corpo de funcionários especificamente capacitados para prestar apoio técnico de qualidade ao exercício de funções parlamentares, prestadas num ambiente de natural diversidade multipartidária, constituindo tais funcionários um corpo permanente com estatuto próprio, o qual inclui um regime especial de trabalho com exercício de funções características do órgão.

Através da Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, alterações foram promovidas na Lei n.º 10/2016, de 8 de julho, que aprova o Estatuto dos Funcionários Parlamentares, sendo uma delas a introdução de modificações na carreira dos funcionários parlamentares, o que demandou, por sua vez, que fossem feitas ligeiras alterações no quadro de pessoal do Parlamento Nacional.

Porém, considerando a evolução constante do ambiente político, social e tecnológico, que impõe novos desafios e requer uma equipa capacitada para responder com agilidade e competência às demandas emergentes, e por forma a dar resposta às crescentes e complexas demandas enfrentadas pelo Parlamento Nacional, há necessidade de se adequar o seu quadro de pessoal às novas exigências e desafios e ao contínuo desenvolvimento deste órgão de soberania, pelo que o aumento do pessoal do quadro do Parlamento Nacional se mostra





República Democrática de Timor-Leste

## PARLAMENTO NACIONAL

Rua de Formosa, s/nº Díli Timor-Leste

tel+670 333 9866 | fax +670 332 3884

imprescindível para garantir a eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados por esta instituição.

Assim, encontrando-se o quadro de pessoal do Parlamento Nacional previsto na tabela constante do Anexo I da Resolução do Parlamento Nacional n.º 6/2023, de 29 de março, a presente resolução procede à alteração da referida tabela no que se refere ao número de funcionários providos nas três carreiras existentes, que passa de 168 para 180, pelos motivos acima apresentados.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República e dos artigos 18.º e 19.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares aprovado em anexo à Lei n.º 10/2016, de 8 de julho, alterada pela Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, o seguinte:

### **Artigo 1.º**

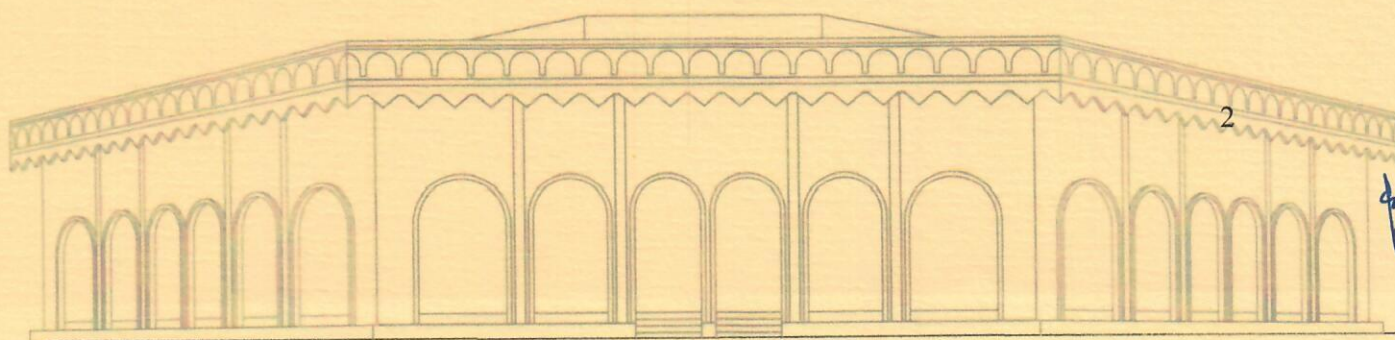
#### **Objeto**

A presente resolução procede à primeira alteração à Resolução do Parlamento Nacional n.º 6/2023, de 29 de março, que aprova o Quadro de Pessoal do Parlamento Nacional.

### **Artigo 2.º**

#### **Alteração à Resolução do Parlamento Nacional n.º 6/2023, de 29 de março**

A tabela constante do Anexo I da Resolução do Parlamento Nacional n.º 6/2023, de 29 de março, passa a ter a seguinte redação:



**"ANEXO I  
QUADRO DE PESSOAL DO PARLAMENTO NACIONAL**

| Carreira                     | Categoria            | Conteúdo funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Exigência habilitacional                                                                                                                                                                                                           | Requisitos comuns                                                                                                                                                                                                                                                            | Número de Lugares |
|------------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Técnico Superior Parlamentar | Assessor Parlamentar | <p>Todas as funções inerentes às categorias anteriores e ainda:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Funções de planeamento, programação e desenvolvimento de ações e métodos de trabalho, tendo por objetivo o incremento da eficiência e qualidade dos serviços do Parlamento Nacional, designadamente ao nível da identificação de necessidades e de colaboração na definição ou utilização de indicadores da qualidade daqueles serviços e concernente avaliação;</li> <li>• Coordenação de equipas pluridisciplinares, internas ou externas, nacionais ou internacionais, para preparação e/ou apoio da elaboração de projetos que devam ser desenvolvidos nessa dimensão múltipla;</li> <li>• Responsabilidades, na área das respetivas competências, de formação e desenvolvimento profissional contínuo de apoio à atividade parlamentar.</li> </ul> | <p>Licenciatura ou graduação académica equivalente (4 anos ou superior), com conclusão de estudos de pós-graduação ao nível de mestrado ou doutoramento em áreas consideradas relevantes ao apoio às atividades parlamentares.</p> | <p>Autonomia técnica e responsabilidade em funções com alto grau de complexidade. Elevado grau de qualificação e experiência nas várias vertentes do apoio à atividade do Parlamento Nacional. Visão global que permita a coordenação e interligação das várias áreas de</p> | 58                |

|  |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                       |                                   |  |
|--|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--|
|  | Técnico superior parlamentar principal | <p>Todas as funções inerentes à categoria anterior e ainda:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Funções de investigação, estudo, planeamento, programação, conceção, adaptação e aplicação de métodos científico-técnicos, de âmbito geral e especializado, que preparem e fundamentem qualquer decisão de apoio à atividade do Parlamento;</li> <li>• Assessoria ou consultadoria em projetos ou programas de apoio às atividades parlamentares;</li> <li>• Funções específicas de acompanhamento e assessoria técnica especializada aos trabalhos do Parlamento Nacional e aos seus órgãos e serviços;</li> <li>• Apoio, sempre que necessário, à prossecução de funções inerentes à categoria superior.</li> </ul> | Licenciatura ou graduação académica equivalente (4 anos ou superior). | atividade do Parlamento Nacional. |  |
|--|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--|

|  |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |  |  |
|--|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--|--|
|  | Técnico superior parlamentar assistente | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Funções consultivas, de investigação, estudo, conceção, adaptação e aplicação de métodos científico-técnicos, de âmbito geral e especializado, que preparem e fundamentem qualquer decisão de apoio à atividade do Parlamento;</li> <li>• Concretamente, elaboração de pareceres com diversos graus de complexidade e de propostas que visem a prevenção e a resolução de problemas concretos nas várias vertentes do apoio à ação parlamentar, bem como a satisfação de necessidades próprias do Parlamento Nacional;</li> <li>• Apoio, sempre que necessário, à prossecução de funções inerentes às categorias superiores.</li> </ul> | Licenciatura ou graduação académica equivalente (4 anos ou superior). |  |  |
|--|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--|--|

| Carreira                         | Categoria                                    | Conteúdo funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Exigência habilitacional                                                                                                       | Número de Lugares |
|----------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Técnico profissional parlamentar | Técnico profissional parlamentar coordenador | <p>Todas as funções inerentes à categoria anterior e ainda:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Funções de orientação dos administrativos parlamentares na execução das suas tarefas, nomeadamente quando integrados em equipas;</li> <li>• Colaboração na formação e no desenvolvimento profissional contínuo na área das respetivas competências de apoio à atividade do Parlamento Nacional;</li> <li>• Apoio, sempre que necessário, à prossecução de funções inerentes à carreira superior.</li> </ul> | 12.º ano de escolaridade ou equivalente, com conclusão de bacharelato ou graduação académica equivalente (3 anos ou superior). | 80                |

|  |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                               |  |
|--|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | Técnico profissional parlamentar assistente | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Funções de natureza administrativa e executiva de aplicação técnica, de grau médio de complexidade e exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos adequados, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos e em diretivas bem definidas, destinadas ao apoio administrativo e executivo aos trabalhos relativos à atividade parlamentar e à atividade dos órgãos e serviços do Parlamento Nacional, podendo compreender funções de recolha, registo, tratamento e análise da informação;</li> <li>• Apoio, sempre que necessário, à prossecução de funções inerentes à carreira e categoria superior.</li> </ul> | 12.º ano de escolaridade, com obtenção de diploma pós-secundário (igual ou superior a 1 ano). |  |
|--|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--|

| Carreira                   | Conteúdo funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Exigência habilitacional                                        | Número de Lugares |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------|
| Administrativo parlamentar | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com algum grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas da atividade administrativa parlamentar, designadamente contabilidade, recursos humanos, economato e património, secretaria, organização e arquivo de processos, registos da vária documentação e expediente.</li> </ul> | 12.º ano de escolaridade ou experiência profissional compatível | 42                |

”

### **Artigo 3.º** **Replicação**

A Resolução do Parlamento Nacional n.º 6/2023, de 29 de março, com a redação atual e as necessárias correções gramaticais e de legística, é republicada em anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

### **Artigo 4.º** **Entrada em vigor**

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 24 de setembro de 2024.

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

## **ANEXO**

(a que se refere o artigo 3.º)

### **Resolução do Parlamento Nacional n.º 6/2023 de 29 de março**

#### **Aprova o Quadro de Pessoal do Parlamento Nacional**

A Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que aprova a primeira alteração ao Estatuto dos Funcionários Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 10/2016, de 8 de julho, determina, na sequência do que já se encontrava previsto no Estatuto aprovado em 2016, a extinção da categoria de assistente.

Neste quadro, torna-se necessário adotar medidas de forma a permitir a transição dos funcionários que se encontravam na categoria de assistente, nomeadamente aumentar o número de vagas constantes do Quadro de Pessoal do Parlamento Nacional, aprovado pela Resolução do Parlamento Nacional n.º 4/2009, de 25 de fevereiro, alterada pela Resolução do Parlamento Nacional n.º 15/2015 de 14 de outubro, em relação aos funcionários da carreira de administrativo parlamentar, para a qual aqueles transitarão, eliminando-se, ao mesmo tempo, as vagas da categoria de assistente parlamentar.

Do mesmo modo, o atual Quadro de Pessoal dos Funcionários Parlamentares, elaborado em janeiro de 2016, não foi objeto de qualquer atualização desde a data da sua aprovação, mostrando-se desfasado da realidade atual do Parlamento Nacional.

Assim, procede-se à sua atualização, de forma a adequar o quadro de pessoal às necessidades atuais e futuras da instituição.

Por fim, e no quadro da recente revisão da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, através da Lei n.º 3/2023, de 18 de janeiro, da segunda revisão da Lei n.º 5/2004, de 5 de maio, Estatuto dos Deputados, através da Lei n.º 4/2023, de 25 de janeiro, e da revisão da Lei n.º 10/2016, de 8 de julho, Estatuto dos Funcionários Parlamentares, através da Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e com o objetivo de determinar com maior rigor e clareza, determinam-se, na presente resolução, os procedimentos aplicáveis à contratação de motoristas dos Deputados e do Secretário-Geral do Parlamento Nacional, bem como do pessoal de apoio à residência oficial do Presidente do Parlamento Nacional e às residências privadas dos Vice-Presidentes do Parlamento Nacional.

O Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República, dos artigos 18.º e 19.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, dos

artigos 63.º, 65.º e 67.º da Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar e da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Estatuto dos Deputados, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Quadro de Pessoal do Parlamento Nacional**

É aprovado o Quadro de Pessoal do Parlamento Nacional, constante do Anexo I à presente resolução, da qual faz parte integrante.

#### **Artigo 2.º**

##### **Motoristas dos Deputados e do Secretário-Geral do Parlamento Nacional**

1. Aos motoristas dos Deputados e do Secretário-Geral do Parlamento Nacional é atribuído o vencimento correspondente ao primeiro escalão da carreira de administrativo parlamentar.
2. Os motoristas dos Deputados e do Secretário-Geral do Parlamento Nacional têm, ainda, direito a subsídio de refeição, nos termos previstos para os funcionários parlamentares no Estatuto dos Funcionários Parlamentares.
3. Os motoristas dos Deputados e do Secretário-Geral do Parlamento Nacional têm direito, no fim do contrato, a uma compensação correspondente ao pagamento de um vencimento mensal ilíquido por cada ano de serviço, até ao máximo de cinco vencimentos, desde que tenham completado cinco anos de serviço efetivo e ininterrupto.

#### **Artigo 3.º**

##### **Pessoal de apoio à residência oficial do Presidente do Parlamento Nacional e às residências dos Vice-Presidentes do Parlamento Nacional**

1. Compete ao Presidente do Parlamento Nacional nomear o pessoal de apoio à residência oficial do Presidente do Parlamento Nacional, nos termos da Tabela I do Anexo II à presente resolução, da qual faz parte integrante.
2. Compete ao Presidente do Parlamento Nacional nomear o pessoal de apoio às residências privadas dos Vice-Presidentes do Parlamento Nacional, nos termos da Tabela II do Anexo II à presente resolução, da qual faz parte integrante.
3. Compete ao Presidente do Parlamento Nacional decidir sobre as condições contratuais e respetivo estatuto remuneratório do pessoal de apoio referido nos números anteriores, nos termos previstos na Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar.

**Artigo 4.º**

**Norma revogatória**

É revogada a Resolução do Parlamento Nacional n.º 4/2009, de 25 de fevereiro.

**Artigo 5.º**

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

1. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o disposto no artigo 1.º da presente resolução produz efeitos a partir do dia 25 de janeiro de 2023.

Aprovada em 27 de março de 2023.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhos Guterres Lopes

**ANEXO I**  
**Quadro de Pessoal do Presidente do Parlamento Nacional**

| Carreira                     | Categoria            | Conteúdo funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Exigência habilitacional                                                                                                                                                                                                           | Requisitos comuns                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Número de Lugares |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Técnico Superior Parlamentar | Assessor Parlamentar | <p>Todas as funções inerentes às categorias anteriores e ainda:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Funções de planeamento, programação e desenvolvimento de ações e métodos de trabalho, tendo por objetivo o incremento da eficiência e qualidade dos serviços do Parlamento Nacional, designadamente ao nível da identificação de necessidades e de colaboração na definição ou utilização de indicadores da qualidade daqueles serviços e</li> <li>avaliação;</li> <li>Coordenação de equipas pluridisciplinares, internas ou externas, nacionais ou internacionais, para preparação e/ou apoio da elaboração de projetos que devam ser desenvolvidos nessa dimensão múltipla;</li> <li>Responsabilidades, na área das respetivas competências, de formação e desenvolvimento profissional contínuo de apoio à atividade parlamentar.</li> </ul> | <p>Licenciatura ou graduação académica equivalente (4 anos ou superior), com conclusão de estudos de pós-graduação ao nível de mestrado ou doutoramento em áreas consideradas relevantes ao apoio às atividades parlamentares.</p> | <p>Autonomia técnica e responsabilidade em funções com alto grau de complexidade. Elevado grau de qualificação e experiência nas várias vertentes do apoio à atividade do Parlamento Nacional. Visão global que permita a coordenação e interligação das várias áreas de atividade do Parlamento Nacional.</p> | 58                |

4

|  |                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                       |  |  |
|--|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--|--|
|  | Técnico superior parlamentar principal | <p>Todas as funções inerentes à categoria anterior e ainda:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Funções de investigação, estudo, planeamento, programação, conceção, adaptação e aplicação de métodos científico-técnicos, de âmbito geral e especializado, que preparem e fundamentem qualquer decisão de apoio à atividade do Parlamento;</li> <li>• Assessoria ou consultadoria em projetos ou programas de apoio às atividades parlamentares;</li> <li>• Funções específicas de acompanhamento e assessoria técnica especializada aos trabalhos do Parlamento Nacional e aos seus órgãos e serviços;</li> <li>• Apoio, sempre que necessário, à prossecução de funções inerentes à categoria superior.</li> </ul> | Licenciatura ou graduação académica equivalente (4 anos ou superior). |  |  |
|--|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--|--|

|  |                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                       |  |  |
|--|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--|--|
|  | Técnico superior parlamentar assistente | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Funções consultivas, de investigação, estudo, conceção, adaptação e aplicação de métodos científico-técnicos, de âmbito geral e especializado, que preparem e fundamentem qualquer decisão de apoio à atividade do Parlamento;</li> <li>• Concretamente, elaboração de pareceres com diversos graus de complexidade e de propostas que visem a prevenção e a resolução de problemas concretos nas várias vertentes do apoio à ação parlamentar, bem como a satisfação de necessidades próprias do Parlamento Nacional;</li> <li>• Apoio, sempre que necessário, à prossecução de funções inerentes às categorias superiores.</li> </ul> | Licenciatura ou graduação académica equivalente (4 anos ou superior). |  |  |
|--|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|--|--|

| Carreira                         | Categoria                                    | Conteúdo funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Exigência habilitacional                                                                                                       | Número de Lugares |
|----------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Técnico profissional parlamentar | Técnico profissional parlamentar coordenador | <p>Todas as funções inerentes à categoria anterior e ainda:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Funções de orientação dos administrativos parlamentares na execução das suas tarefas, nomeadamente quando integrados em equipas;</li> <li>• Colaboração na formação e no desenvolvimento profissional contínuo na área das respetivas competências de apoio à atividade do Parlamento Nacional;</li> <li>• Apoio, sempre que necessário, à prossecução de funções inerentes à carreira superior.</li> </ul> | 12.º ano de escolaridade ou equivalente, com conclusão de bacharelato ou graduação académica equivalente (3 anos ou superior). | 80                |



|  |                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                               |  |
|--|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | Técnico profissional parlamentar assistente | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Funções de natureza administrativa e executiva de aplicação técnica, de grau médio de complexidade e exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos adequados, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos e em diretivas bem definidas, destinadas ao apoio administrativo e executivo aos trabalhos relativos à atividade parlamentar e à atividade dos órgãos e serviços do Parlamento Nacional, podendo compreender funções de recolha, registo, tratamento e análise da informação;</li> <li>• Apoio, sempre que necessário, à prossecução de funções inerentes à carreira e categoria superior.</li> </ul> | 12.º ano de escolaridade, com obtenção de diploma pós-secundário (igual ou superior a 1 ano). |  |
|--|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--|

| Carreira                   | Conteúdo funcional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Exigência habilitacional                                        | Número de Lugares |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------|
| Administrativo parlamentar | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com algum grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas da atividade administrativa parlamentar, designadamente contabilidade, recursos humanos, economato e património, secretaria, organização e arquivo de processos, registos da vária documentação e expediente.</li> </ul> | 12.º ano de escolaridade ou experiência profissional compatível | 42                |

”

## ANEXO II

**Tabela I**

### Pessoal de apoio à residência oficial do Presidente do Parlamento Nacional

| Função                                     | Número |
|--------------------------------------------|--------|
| Responsável do Pessoal da Residência       | 1      |
| Chefe de Cozinha e Gestor de Dispensa      | 1      |
| Ajudante de cozinha e sala                 | 2      |
| Assistente de limpeza interna              | 2      |
| Assistente de limpeza externa e jardinagem | 2      |

**Tabela II**

### Pessoal de apoio às residências privadas dos Vice-Presidentes do Parlamento Nacional

| Função                                     | Número |
|--------------------------------------------|--------|
| Cozinheiro                                 | 1      |
| Assistente de limpeza interna              | 1      |
| Assistente de limpeza externa e jardinagem | 1      |

”



República Democrática de Timor-Leste  
**PARLAMENTO  
NACIONAL**  
Rua de Formosa, s/nº Díli Timor-Leste  
tel+670 333 9866 | fax +670 332 3884

## **PARTE II**

No sumário da edição do *Jornal da República*, Série I, n.º 38, de 25 de setembro de 2024,

### **Onde se lê:**

#### **"Resolução do Parlamento Nacional n.º 28/2024 de 25 de setembro**

Primeira alteração à Resolução N.º 6/2023, de 29 de março que aprova o Quadro de Pessoal do Parlamento Nacional"

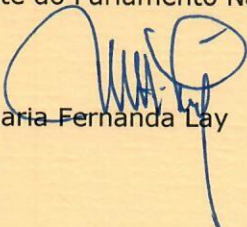
### **Deve ler-se:**

#### **"Resolução do Parlamento Nacional n.º 28/2024, de 25 de setembro**

Primeira alteração à Resolução do Parlamento Nacional n.º 6/2023, de 29 de março, que aprova o Quadro de Pessoal do Parlamento Nacional".

Parlamento Nacional, 7 de outubro de 2024.

A Presidente do Parlamento Nacional,



Maria Fernanda Lay

